



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 28 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decisão Sobre a Manifestação de Recurso Pregão Presencial Para Sistema de Registro de Preço nº 015/2021** - Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas e machos das espécies canina ou felina, além de atendimentos clínicos e a realização de consultas e fornecimento de ração e medicamentos de uso veterinário.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FAFNPMC+7U9GXMWKFZH+AW

## Licitações



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECISÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

#### DOS FATOS:

No dia vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o Pregoeiro oficial deste Município, juntamente com a equipe de apoio, nomeada pelo Senhor Prefeito, através do Decreto nº 031/2021, retomou a sessão para julgamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação e posterior declaração da empresa vencedora nos respectivos lotes, referentes ao Pregão Presencial Para Sistema de Registro de Preço nº 015/2021, que tem por objetivo o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas e machos das espécies canina ou felina, além de atendimentos clínicos e a realização de consultas e fornecimento de ração e medicamentos de uso veterinário**, através da solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente de Teofilândia/Ba, pelo período de 12 meses, sendo este processo regido pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e realizado de acordo com as cláusulas do Edital-PP/SRP015/2021 e seus anexos.

Foi processada o julgamento com base nas regras do edital, e com base no preço estimado, tendo o preço final ficado abaixo do estimado pelo município logo caracterizando assim a economicidade, a vantajosidade e a comprovação da busca da proposta mais vantajosa para a administração, conforme os princípios que rege a licitação prevista no Art.3º da Lei 8.666/93.

Após declarada vencedora no LOTE 001 e 002 a empresa **FABRICIO DE MIRANDA QUEIROZ 87975564591** tempestivamente e motivadamente a empresa **VIDA VET COMERCIO DE PRODUTOSVETERINARIOS EIRELI** manifestou a intenção de interpor recurso alegando que:

- *LOTE 001 E 002 : Prezado pregoeiro, manifesto a intenção de recurso, haja visto, a intenção de interpor recurso contra os atos praticados contra a sua inabilitação.*

Transcorrido o prazo recursal, de três dias úteis, a referida empresa, **NÃO** apresentou a peça recursal com as razões do recurso, logo não sendo aberto o prazo para apresentações das contrarrazões tendo em vista os fatos que levaram a inabilitação da empresa recorrente encontrase descrita na ata da sessão. Todavia tal acontecimento não exime o município de apreciar a manifestação feita pelo licitante na ATA da sessão.

#### DA DECISÃO:

Conforme já exposto e registrado na ata da sessão, durante a primeira sessão devido a desclassificação das duas propostas devido erros insanáveis, foi aberto o prazo para correção das mesmas e na oportunidade o pregoeiro devolveu os envelopes de habilitação para que os licitantes pudessem corrigir eventuais erros ou falta de documentos que por ventura existisse, sendo os



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

envelopes entregues no início da nova sessão realizada em 22/09/2021. Diante da manifestação de recurso foi oportunizado a empresa comprovar a existência dos documentos faltantes, conforme Acórdão do TCU nº 1211/2021, todavia a empresa não apresentou a peça recursal nem os documentos faltantes quais sejam: alvará sanitário em cópia simples, não apresentou o balanço patrimonial, não apresentou o atestado de capacidade técnica, não apresentou a certidão negativa do conselho federal de medicina, conforme exigências do edital.

Por todo o exposto MANTENHO inalterada a minha decisão, e encaminho a autoridade superior (Prefeito) para deliberar sobre o provimento ou não da minha decisão, para prosseguimento ou não do presente certame.

Atenciosamente,

Teofilândia – BA, 28 de setembro de 2021

**Rafael Queiroz de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial